

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO JULGAMENTO CONTRA AVALIAÇÃO DOS TÍTULOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA, Estado da Paraíba, através da **COMISSÃO ESPECIAL DE CONCURSO PÚBLICO** e a **CONTEMAX CONSULTORIA** torna público, o julgamento dos recursos contra a Avaliação dos Títulos, a saber:

Insc.	CANDIDATO(A)	CARGO	RECURSO	RESULTADO	FUNDAMENTO
32625	ANDRESSA MEDEIROS ARAÚJO	FISIOTERAPEUTA - NASF	Revisão dos Títulos	DEFERIDO EM PARTE	<p>Indefere-se o pedido de revisão dos títulos, julgando o mesmo improcedente pelas seguintes razões:</p> <p>01. Participação em Eventos: os Certificados apresentados foram apresentados em cópias simples, sem autenticidade cartorária, conforme previsão edilícia.</p> <p>“8. DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS</p> <p>5.1. Da forma e comprovação dos Títulos: 8.3. Todas as cópias entregues deverão estar devidamente autenticadas em cartório.</p> <p>8.3.1. Não serão analisados documentos originais ou cópias não autenticadas em cartório”.</p> <p>02. Declaração emitida pela Universidade Federal da Paraíba “<i>atua como aluno de iniciação científica, com bolsa PIBIC-CNPQ (IC)</i>”, emitida em 01/10/2018, não pontua.</p> <p>“8. DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS</p> <p>8.18. Não será aceito como experiência profissional o tempo de residência, de estágio, de bolsa de estudo ou de monitoria”.</p> <p>Procede-se a revisão dos demais títulos e desta forma, pontua 0,5 ponto, no quesito <i>Curso de Aperfeiçoamento</i> (mínimo de 180 horas), Certificado emitido pela Universidade Federal da Paraíba, teve sua autenticidade comprovada através do código de verificação. Carga horária de 480 horas.</p> <p>Pontuação total após a revisão: 1,0 ponto.</p>
31676	DANIEL PORTO DA SILVA	Enfermeiro - SAMU	Revisão dos Títulos	INDEFERIDO	<p>Indefere-se o pedido de revisão dos títulos, julgando o mesmo improcedente pelas seguintes razões:</p> <p>01. Curso de Aperfeiçoamento (mínimo de 180 horas): Certificado emitido pelo NUCEPH (Núcleo de Capacitação e Estudos em Emergência Pré Hospitalar) não apresenta nº de registro, estando “em branco” no verso o local destinado a tal finalidade. Desta forma não pontua;</p> <p>02. Curso de Aperfeiçoamento (mínimo 80 horas): são os pontos já atribuído ANEXO III - CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS, do Edital Regulador.</p> <p>03. Eventos Científicos: limitado a quatro Eventos, ou seja 2,0 pontos.</p> <p>04. Quanto as Certidões de Monitoria, é previsto no Edital:</p> <p>“8. DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS</p> <p>8.18. Não será aceito como experiência profissional o tempo de residência, de estágio, de bolsa de estudo ou de monitoria”.</p>

30495	EVANDRO EWERTTON DA SILVA SANTOS	ENFERMEIRO – SAMU	Revisão dos Títulos	INDEFERIDO	<p>Indefere-se o pedido de revisão dos títulos, julgando o mesmo improcedente pelas seguintes razões:</p> <p>01. Experiência Profissional: Declaração apresentada possui selo de autenticação, porém, não há reconhecimento de firma, conforme previsão edilícia.</p> <p>“8. DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS</p> <p>8.13. A comprovação de tempo de serviço será feita por meio da apresentação de:</p> <p>b) cópia de certidão ou declaração, no caso de órgão público, informando claramente o serviço realizado, o período inicial e final (de tanto até tanto ou de tanto até a data atual, quando for o caso) do mesmo e descrição das atividades executadas, além de cópia do diploma de conclusão do curso de graduação ou conclusão do ensino médio ou conclusão do ensino fundamental e cópia dos documentos relacionados como pré-requisitos.</p> <p>c) cópia do contrato de prestação de serviços ou contrato social (demonstrando claramente o período inicial e final de validade no caso destes dois últimos) ou recibo de pagamento de autônomo – RPA (cópia do RPA referente ao mês de início de realização do serviço e ao mês de término de realização do serviço) acompanhado obrigatoriamente de declaração do contratante ou responsável legal, onde consta claramente o local onde os serviços foram prestados, a identificação do serviço realizado, o período inicial e final (de tanto até tanto ou de tanto até a data atual, quando for o caso) do mesmo e descrição das atividades executadas, além de cópia do diploma de conclusão do curso de graduação ou conclusão do ensino médio ou conclusão do ensino fundamental e cópia dos documentos relacionados como pré-requisitos;</p> <p>8.14. Os documentos relacionados no subitem 8.13, opções “a”, “b” e “d”, deverão ser emitidos pelo setor de pessoal ou recursos humanos ou por outro setor da empresa, devendo estar devidamente datados e assinados, sendo obrigatória a identificação do cargo e da pessoa responsável pela assinatura, reconhecida firma.”</p> <p>02. Curso de Pós-Graduação “Lato Sensu”, em nível de Especialização: Certidão apresentada não possui código de verificação, não sendo possível comprovar sua autenticidade.</p>
24008	IENE SOUZA SANTOS	FISIOTERAPEUTA - NASF	Revisão dos Títulos	INDEFERIDO	<p>Indefere-se o pedido de revisão dos títulos, julgando o mesmo improcedente pelas seguintes razões:</p> <p>01. Experiência Profissional: Documento apresentado trata-se de uma ficha cadastral, apresentada com selo de autenticação, desacompanhada de certidão/declaração, assim como diploma de graduação, conforme previsão edilícia.</p> <p>“8. DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS</p> <p>8.13. A comprovação de tempo de serviço será feita por meio da apresentação de:</p> <p>b) cópia de certidão ou declaração, no caso de órgão público, informando claramente o serviço realizado, o período inicial e final (de tanto até tanto ou de tanto até a data atual, quando for o caso) do mesmo e descrição das atividades executadas, além de cópia do diploma de conclusão do</p>

					<p>curso de graduação ou conclusão do ensino médio ou conclusão do ensino fundamental e cópia dos documentos relacionados como pré-requisitos.</p> <p>8.14. Os documentos relacionados no subitem 8.13, opções “a”, “b” e “d”, deverão ser emitidos pelo setor de pessoal ou recursos humanos ou por outro setor da empresa, devendo estar devidamente datados e assinados, sendo obrigatória a identificação do cargo e da pessoa responsável pela assinatura, reconhecida firma.”</p>
27949	KÁTIA EMANUELLE EVARISTO FARIAS	Enfermeiro - SAMU	Revisão dos Títulos	INDEFERIDO	<p>Indefere-se o pedido de revisão dos títulos, julgando o mesmo improcedente pelas seguintes razões:</p> <p>01. Experiência Profissional: Declaração apresentada possui selo de autenticação, porém, não há reconhecimento de firma, conforme previsão edilícia.</p> <p>“8. DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS</p> <p>8.13. A comprovação de tempo de serviço será feita por meio da apresentação de:</p> <p>b) cópia de certidão ou declaração, no caso de órgão público, informando claramente o serviço realizado, o período inicial e final (de tanto até tanto ou de tanto até a data atual, quando for o caso) do mesmo e descrição das atividades executadas, além de cópia do diploma de conclusão do curso de graduação ou conclusão do ensino médio ou conclusão do ensino fundamental e cópia dos documentos relacionados como pré-requisitos.</p> <p>8.14. Os documentos relacionados no subitem 8.13, opções “a”, “b” e “d”, deverão ser emitidos pelo setor de pessoal ou recursos humanos ou por outro setor da empresa, devendo estar devidamente datados e assinados, sendo obrigatória a identificação do cargo e da pessoa responsável pela assinatura, reconhecida firma.”</p> <p>02. Cursos de Aperfeiçoamentos: foram apresentados em cópias simples, não há autenticidade, conforme previsão edilícia.</p> <p>“8. DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS</p> <p>5.1. Da forma e comprovação dos Títulos: 8.3. Todas as cópias entregues deverão estar devidamente autenticadas em cartório.</p> <p>8.3.1. Não serão analisados documentos originais ou cópias não autenticadas em cartório”.</p> <p>03. Publicação de Artigos: foram apresentados Certificados do <i>III Simpósio Francolusobrasileiro da Pessoa Idosa (UNIPÊ)</i> em cópia simples, ou seja, sem autenticidade cartorária, assim como não anexou os artigos e nem tão pouco o código de verificação (ISSN). Dessa forma não pontua.</p>
26401	LIZZIANE ADELINO ALVES DE OLIVEIRA	Orientador Educativo	Omissão da Divulgação do Cargo no Resultado Preliminar de Avaliação dos Títulos	DEFERIDO	<p>Defere-se o pedido de revisão dos títulos, julgando o mesmo procedente. Títulos entregues no prazo, na sede da empresa.</p> <p>Análise dos títulos:</p> <p>01. Curso de Pós-Graduação “<i>Latu Sensu</i>”, em nível de Especialização, com duração mínima de 360 horas: 2,0;</p> <p>02. Curso de Graduação diferente da exigida para o cargo: 1,0;</p> <p>03. Experiência Profissional (no máximo 05 anos): 0,0*</p>



					<p>Declarações apresentadas possuem selos de autenticação, porém, não há reconhecimento de firma, conforme previsão edilícia.</p> <p>“8. DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS:</p> <p>8.13. A comprovação de tempo de serviço será feita por meio da apresentação de:</p> <p>b) cópia de certidão ou declaração, no caso de órgão público, informando claramente o serviço realizado, o período inicial e final (de tanto até tanto ou de tanto até a data atual, quando for o caso) do mesmo e descrição das atividades executadas, além de cópia do diploma de conclusão do curso de graduação ou conclusão do ensino médio ou conclusão do ensino fundamental e cópia dos documentos relacionados como pré-requisitos.</p> <p>8.14. Os documentos relacionados no subitem 8.13, opções “a”, “b” e “d”, deverão ser emitidos pelo setor de pessoal ou recursos humanos ou por outro setor da empresa, devendo estar devidamente datados e assinados, sendo obrigatória a identificação do cargo e da pessoa responsável pela assinatura, reconhecida firma.”</p> <p>04. Curso de Aperfeiçoamento (mínimo de 180 h/a): 0,5; 05. Participação em Eventos Científicos: 2,0; 06. Publicação de Artigos: 1,0.</p> <p>Pontuação Total da Candidata na Prova de Títulos: 6,5.</p>
28108	MARIA ANGÉLICA ALBUQUERQUE HARDMAN COSTA	ENFERMEIRO - SAMU	Revisão dos Títulos	INDEFERIDO	<p>Indefere-se o pedido de revisão dos títulos, julgando o mesmo improcedente pelas seguintes razões:</p> <p>01. Experiência Profissional: Declaração apresentada possui selo de autenticação, porém, não há reconhecimento de firma, conforme previsão edilícia.</p> <p>“8. DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS</p> <p>8.13. A comprovação de tempo de serviço será feita por meio da apresentação de:</p> <p>b) cópia de certidão ou declaração, no caso de órgão público, informando claramente o serviço realizado, o período inicial e final (de tanto até tanto ou de tanto até a data atual, quando for o caso) do mesmo e descrição das atividades executadas, além de cópia do diploma de conclusão do curso de graduação ou conclusão do ensino médio ou conclusão do ensino fundamental e cópia dos documentos relacionados como pré-requisitos.</p> <p>8.14. Os documentos relacionados no subitem 8.13, opções “a”, “b” e “d”, deverão ser emitidos pelo setor de pessoal ou recursos humanos ou por outro setor da empresa, devendo estar devidamente datados e assinados, sendo obrigatória a identificação do cargo e da pessoa responsável pela assinatura, reconhecida firma.”</p>
24278	RAMONA CATHERINE PEIXOTO	NUTRICIONISTA – NASF	Revisão dos Títulos	INDEFERIDO	<p>Indefere-se o pedido de revisão dos títulos, julgando o mesmo improcedente pelas seguintes razões:</p> <p>01. Experiência Profissional: Declaração apresentada possui selo de autenticação, porém, não há reconhecimento de firma, conforme previsão edilícia.</p> <p>“8. DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS</p>



					<p>8.13. A comprovação de tempo de serviço será feita por meio da apresentação de:</p> <p>b) cópia de certidão ou declaração, no caso de órgão público, informando claramente o serviço realizado, o período inicial e final (de tanto até tanto ou de tanto até a data atual, quando for o caso) do mesmo e descrição das atividades executadas, além de cópia do diploma de conclusão do curso de graduação ou conclusão do ensino médio ou conclusão do ensino fundamental e cópia dos documentos relacionados como pré-requisitos.</p> <p>8.14. Os documentos relacionados no subitem 8.13, opções “a”, “b” e “d”, deverão ser emitidos pelo setor de pessoal ou recursos humanos ou por outro setor da empresa, devendo estar devidamente datados e assinados, sendo obrigatória a identificação do cargo e da pessoa responsável pela assinatura, reconhecida firma”.</p>
32704	RAYANNE MADRUGA ONOFRE	Enfermeiro - SAMU	Revisão dos Títulos	INDEFERIDO	<p>Indefere-se o pedido de revisão dos títulos, julgando o mesmo improcedente. Pelas seguintes razões:</p> <p>01. Curso de Aperfeiçoamento (Mínimo de 180 horas): Curso de “Instrumentação Cirúrgica” não apresenta Universidade ou Instituição Formadora, nem tão pouco a Ementa do Curso. Desta forma não pontua.</p> <p>02. Experiência Profissional: Declarações apresentadas possuem selos de autenticação, porém, não há reconhecimento de firma, conforme previsão edilícia.</p> <p>“8. DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS</p> <p>8.13. A comprovação de tempo de serviço será feita por meio da apresentação de:</p> <p>b) cópia de certidão ou declaração, no caso de órgão público, informando claramente o serviço realizado, o período inicial e final (de tanto até tanto ou de tanto até a data atual, quando for o caso) do mesmo e descrição das atividades executadas, além de cópia do diploma de conclusão do curso de graduação ou conclusão do ensino médio ou conclusão do ensino fundamental e cópia dos documentos relacionados como pré-requisitos.</p> <p>8.14. Os documentos relacionados no subitem 8.13, opções “a”, “b” e “d”, deverão ser emitidos pelo setor de pessoal ou recursos humanos ou por outro setor da empresa, devendo estar devidamente datados e assinados, sendo obrigatória a identificação do cargo e da pessoa responsável pela assinatura, reconhecida firma.”</p>

Lucena/PB, 01 de março de 2019.

À Comissão
Contemax Consultoria